

ESTATUTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARRAY TECHNOLOGIES, INC.

OBJETIVO

O objetivo do Comitê de Auditoria é supervisionar os processos contábeis e das demonstrações financeiras da Empresa, além das auditorias das demonstrações financeiras da Empresa.

No cumprimento de seu propósito, o Comitê de Auditoria fica encarregado de manter uma comunicação livre e aberta entre si próprio e o auditor independente, a função de auditor interno (se for o caso) e a administração da Empresa, além de determinar que todas as partes fiquem cientes de suas responsabilidades.

A principal responsabilidade do Comitê de Auditoria é de supervisão. A administração da Empresa fica encarregada da preparação das demonstrações financeiras da Empresa constatando se estão completas, precisas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e estabelecendo controles satisfatórios de divulgação de informações e controle interno sobre as demonstrações financeiras. O auditor independente é responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Empresa e pela eficácia do controle interno da Empresa sobre os relatórios financeiros. A assessoria jurídica interna e externa da Empresa é responsável por assegurar o cumprimento das leis e regulamentos e das políticas de governança corporativa da Empresa.

ADESÃO

Tamanho: O Comitê de Auditoria será composto por três ou mais integrantes do Conselho.

Independência: Cada integrante do Comitê de Auditoria deverá ser independente de acordo com as exigências da Regra 10A-3 da Lei da Bolsa de Valores Americana de 1934 e as regras da NASDAQ; *desde que, no entanto*, (i) na data de entrada em vigor da abertura de capital da Empresa (a "IPO"), apenas um integrante do Comitê de Auditoria precise ser independente, (ii) dentro do prazo de 90 dias da data de entrada em vigor da IPO, a maioria dos integrantes do Comitê de Auditoria seja independente e (iii) dentro do prazo de um ano da data de entrada em vigor da IPO, todos os integrantes do Comitê de Auditoria sejam independentes. Nenhum integrante do Comitê de Auditoria pode ter participado da preparação das demonstrações financeiras da Empresa ou de qualquer uma de suas subsidiárias em qualquer momento dos últimos três anos.

Cada integrante do Comitê de Auditoria deve ter a capacidade de ler e compreender demonstrações financeiras fundamentais, inclusive o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e a demonstração de fluxo de caixa da Empresa. Pelo menos um integrante do Comitê de Auditoria deve ter experiência profissional anterior em finanças ou contabilidade, certificação profissional necessária em contabilidade ou demais experiência ou conhecimento comparável que implique sofisticação financeira, inclusive ser ou ter sido diretor executivo, diretor financeiro ou demais alto funcionário com responsabilidade de supervisão financeira. Pelo menos um integrante do Comitê de Auditoria deve ser um especialista financeiro do comitê de auditoria. Uma pessoa que satisfaça esta definição de especialista financeiro do comitê de auditoria também será presumida como se tivesse sofisticação financeira.

Atuação em demasia: Nenhum integrante do Comitê de Auditoria pode atuar simultaneamente no comitê de auditoria de mais de três empresas de capital aberto (inclusive o Comitê de Auditoria da Empresa).

Nomeação/Mandato/Destituição: Os integrantes do Comitê de Auditoria serão indicados pelo Conselho com base nas recomendações do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa. Os integrantes do Comitê de Auditoria atuarão pelo mandato ou pelos mandatos que o Conselho vir a determinar ou até o seu pedido de demissão antecipada ou morte. O Conselho poderá destituir qualquer integrante do Comitê de Auditoria a qualquer momento, com ou sem justa causa.

ESTRUTURA E OPERAÇÕES

Liderança: O Conselho designará um integrante do Comitê de Auditoria como presidente, com base nas recomendações do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa.

Reuniões: O Comitê de Auditoria deverá se reunir, no mínimo, trimestralmente nos horários e locais que julgar necessários para cumprir suas responsabilidades. A ordem do dia e os materiais para as reuniões do Comitê de Auditoria serão preparados pelo presidente do Comitê de Auditoria em consulta com os demais integrantes do Comitê de Auditoria, com o diretor financeiro, com o chefe da auditoria interna (se for o caso) e com o auditor independente. O Comitê de Auditoria deverá manter atas de seus trabalhos e informar regularmente o Conselho de suas discussões e ações, devendo fazer recomendações ao Conselho, conforme apropriado. O Comitê de Auditoria é regido pelas mesmas regras relativas a reuniões (inclusive reuniões presenciais ou por telefone ou outro equipamento de comunicação similar), medida sem reuniões, edital, dispensa de edital e requisitos de quórum e de votação que se aplicam ao Conselho.

O Comitê de Auditoria pode convidar para as suas reuniões quaisquer integrantes da administração ou os auditores internos (se for o caso) ou representantes do auditor independente da Empresa, conforme julgar apropriado. No entanto, o Comitê de Auditoria se reunirá normalmente sem a presença de tais indivíduos.

Ambientação / Formação: A Empresa fornecerá aos novos integrantes do Comitê de Auditoria as devidas instruções táticas de ambientação e a todo o Comitê de Auditoria os recursos e as oportunidades de formação relacionados aos princípios e procedimentos contábeis, tópicos contábeis atuais pertinentes à Empresa e demais assuntos que possam ser apropriados ou solicitados pelo Comitê de Auditoria.

Consultores externos: O Comitê de Auditoria terá autoridade, a seu exclusivo critério, para contratar e rescindir com um auditor independente, assessores jurídicos externos e demais consultores que julgar necessários para cumprir suas obrigações e responsabilidades nos termos deste Estatuto. No entanto, o Comitê de Auditoria não será obrigado a implementar ou agir de forma consistente com os pareceres ou recomendações do auditor independente, assessor jurídico externo ou demais consultor, sendo que a autoridade concedida neste Estatuto não afetará a capacidade ou obrigação do Comitê de Auditoria de exercer o seu próprio discernimento no cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Estatuto. O Comitê de Auditoria estabelecerá os termos de remuneração e contratação e supervisionará o trabalho do auditor independente, assessor jurídico externo ou qualquer outro consultor. Qualquer comunicação entre o Comitê de Auditoria e o seu assessor jurídico externo configurará comunicação privilegiada.

Financiamento: O Comitê de Auditoria receberá o financiamento apropriado da Empresa, conforme determinado pelo Comitê de Auditoria em sua qualidade de comitê do Conselho, para o pagamento de remuneração a qualquer auditor independente, assessor jurídico externo e quaisquer outros consultores, além das despesas administrativas ordinárias do Comitê de Auditoria que sejam necessárias ou apropriadas para o desempenho de suas funções.

Delegação de autoridade: O Comitê de Auditoria terá autoridade para delegar qualquer uma de suas responsabilidades, juntamente com a autoridade para agir em relação a tais responsabilidades, a um ou mais subcomitês que o Comitê de Auditoria julgar apropriado, a seu exclusivo critério, desde que as decisões de tais subcomitês para conceder pré-aprovações sejam apresentadas a todo o Comitê de Auditoria em sua próxima reunião agendada.

Livros e registros: O Comitê de Auditoria terá acesso aos livros, registros, instalações e pessoal da Empresa.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Comitê de Auditoria terá a seguinte autoridade e responsabilidades:

1. Indicação do auditor: (1) Indicar, contratar ou substituir uma assessoria contábil pública registrada independente para atuar como auditor independente da Empresa com a finalidade de auditar as demonstrações financeiras anuais, os livros, registros, contas e controles internos da Empresa relativos

aos relatórios financeiros ou realizar outras auditorias, analisar ou atestar serviços para a Empresa, (2) estabelecer a remuneração do auditor independente da Empresa, (3) aprovar todos os honorários e condições do trabalho de auditoria, (4) supervisionar o trabalho realizado pelo auditor independente da Empresa e (5) rescindir com o auditor independente da Empresa, se necessário. O auditor independente deverá ficar subordinado diretamente ao Comitê de Auditoria.

2. Pré-aprovação: Aprovar previamente todos os serviços de auditoria e aqueles de não auditoria e fiscais permitidos que possam ser prestados pelo auditor independente da Empresa, além de estabelecer políticas e procedimentos para a pré-aprovação de serviços permitidos pelo Comitê de Auditoria em conformidade com as regras aplicáveis da SEC e examinar tais políticas de pré-aprovação pelo menos trimestralmente.
3. Auditoria: Examinar e discutir com o auditor independente da Empresa (1) as responsabilidades do auditor nos termos das normas de auditoria geralmente aceitas e as responsabilidades da administração no processo de auditoria, (2) a estratégia geral de auditoria, planejamento e pessoal, (3) o escopo e o cronograma da auditoria anual, (4) eventuais riscos significativos identificados durante os procedimentos de avaliação de risco do auditor independente e (5) quando concluídos, os resultados, inclusive conclusões consideráveis, da auditoria anual.
4. Problemas de auditoria: Examinar e discutir com o auditor independente e a administração da Empresa (1) eventuais problemas ou dificuldades de auditoria, inclusive as dificuldades encontradas pelo auditor independente ou departamento de auditoria interna da Empresa (se for o caso) durante o seu trabalho de auditoria (tais como restrições no escopo de suas atividades ou acesso às informações), (2) eventuais desacordos significativos com a administração e (3) a resposta da administração a esses problemas, dificuldades ou desacordos; e resolver os eventuais desacordos entre o auditor independente ou o departamento de auditoria interna da Empresa (se for o caso) e a administração.
5. Auditoria interna (se for o caso): Examinar, discutir com o auditor independente da Empresa e aprovar as funções do departamento de auditoria interna da Empresa, inclusive seu propósito, autoridade, organização, responsabilidades, orçamento e pessoal; e examinar o escopo e desempenho do plano de auditoria interna do departamento, inclusive os resultados de eventuais auditorias internas, de quaisquer relatos à administração e a resposta da administração a esses relatos ou ao departamento de auditoria interna; e examinar e aprovar a contratação, demissão, avaliação e remuneração do chefe da auditoria interna.
6. Controles internos: Analisar com a administração, auditoria interna (se for o caso) e o auditor independente da Empresa a adequação e eficácia do controle interno da Empresa sobre as demonstrações financeiras e controles e procedimentos de divulgação de informações, inclusive de

eventuais deficiências significativas, falhas materiais ou outras questões importantes na concepção ou operação dos controles da Empresa, além de eventuais mudanças materiais neles, e quaisquer passos especiais de auditoria adotados à luz de eventuais deficiências materiais de controle, além de eventual fraude envolvendo a administração ou outros funcionários com um papel significativo em tais controles internos, e analisar e discutir com a administração e o auditor independente da Empresa a divulgação de informações relativa aos controles da Empresa, o relatório da administração e do auditor independente quanto à eficácia do controle interno da Empresa sobre as demonstrações financeiras e certificações exigidas da administração a serem incluídas ou anexadas como provas no relatório anual da Empresa no Formulário 10-K ou no relatório trimestral no Formulário 10-Q, conforme o caso.

7. Supervisão de risco: Examinar e discutir com a administração os riscos enfrentados pela Empresa e as políticas, diretrizes e processos pelos quais a administração avalia e gerencia os riscos da Empresa, inclusive as principais exposições a riscos financeiros e de cibersegurança da Empresa e as medidas tomadas pela administração para monitorar e controlar tais exposições.
8. Finanças anuais: Examinar e discutir com o auditor independente e a administração da Empresa as demonstrações financeiras anuais auditadas da Empresa (inclusive as notas relacionadas), o formulário de parecer de auditoria a ser expedido pelo auditor independente com relação às demonstrações financeiras e a divulgação de informações em "Discussão e Análise da Condição Financeira e Resultados de Operações da Administração" a ser incluída no relatório anual da Empresa no Formulário 10-K antes que o Formulário 10-K seja protocolado. O Comitê de Auditoria recomendará ao Conselho se as demonstrações financeiras auditadas devem ser incluídas no relatório anual da Empresa no Formulário 10-K.
9. Finanças trimestrais: Examinar e discutir com o auditor independente e a administração da Empresa as demonstrações financeiras trimestrais da Empresa (inclusive as notas relacionadas) e a divulgação de informações em "Discussão e Análise da Condição Financeira e Resultados de Operações da Administração" a ser incluída no relatório trimestral da Empresa no Formulário 10-Q antes que o Formulário 10-Q seja protocolado.
10. Divulgação de ganhos: Analisar e discutir com a administração e o auditor independente da Empresa: (1) os comunicados à imprensa sobre os lucros da Empresa, inclusive o tipo de informação a ser incluída e a sua apresentação e o uso de qualquer informação financeira proforma, ajustada ou demais informação financeira em desacordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; e (2) qualquer informação financeira e orientação sobre lucros fornecida a analistas e agências de classificação de risco, inclusive o tipo de informação a ser divulgada e o tipo de apresentação a ser feita. Tais discussões podem ser gerais (que consistem em discutir os tipos de informações a serem divulgadas e

os tipos de apresentações a serem feitas), desde que cada divulgação de lucros ou cada ocasião em que a Empresa fornece orientação sobre lucros não precise ser discutida antecipadamente.

11. Questões relacionadas às demonstrações financeiras: Analisar com a administração e o auditor independente da Empresa: (1) quaisquer questões importantes relativas aos princípios contábeis e apresentações das demonstrações financeiras, inclusive quaisquer mudanças significativas na seleção ou aplicação dos princípios contábeis da Empresa; (2) estudos preparados pela administração estabelecendo questões consideráveis referentes às demonstrações financeiras e pareceres dados em conexão com a preparação das demonstrações financeiras da Empresa, inclusive análises dos efeitos de métodos GAAP alternativos nas demonstrações financeiras da Empresa; (3) o efeito das iniciativas regulamentares e contábeis, bem como das estruturas extrapatrimoniais, sobre as demonstrações financeiras da Empresa; (4) a consideração do parecer tanto da administração quanto do auditor independente sobre a qualidade, não apenas a aceitabilidade, dos princípios contábeis; e (5) a integridade e clareza das divulgações nas demonstrações financeiras.
12. Escritório nacional de auditoria: Discutir com o auditor independente questões materiais sobre as quais o escritório nacional do auditor independente foi consultado pela equipe de auditoria da Empresa.
13. Comunicações do auditor: Examinar e discutir com o auditor independente da Empresa (1) todas as políticas e práticas contábeis críticas a serem usadas; (2) todos os tratamentos alternativos de informações financeiras dentro dos princípios contábeis geralmente aceitos ("GAAP") que foram discutidos com a administração, as ramificações do uso de tais tratamentos alternativos e o tratamento preferido pelo auditor independente; e (3) outras comunicações escritas materiais entre o auditor independente e a administração, tais como qualquer carta da administração ou cronograma de diferenças não ajustadas.
14. Relatório de controle de qualidade/independência: Pelo menos uma vez ao ano, obter e analisar um relatório do auditor independente da Empresa que descreva (1) os procedimentos internos de controle de qualidade do auditor independente, (2) quaisquer questões materiais suscitadas pela mais recente análise interna de controle de qualidade, por revisão por pares ou por análise da Public Company Accounting Oversight Board ou por vistoria da assessoria contábil ou por qualquer outro inquérito ou investigação por autoridades governamentais ou profissionais nos últimos cinco anos em relação a uma ou mais auditorias realizadas pelo auditor independente e as eventuais medidas tomadas para lidar com tais questões e (3) todas as relações entre o auditor independente e a Empresa ou qualquer uma de suas subsidiárias, a fim de avaliar a independência do auditor independente.

15. Relatório do Comitê de Auditoria: Produzir o relatório de comitê de auditoria exigido para inclusão na declaração obrigatória do pedido de procuração da Empresa e analisar a divulgação na declaração obrigatória do pedido de procuração da Empresa referente ao Comitê de Auditoria.
16. Avaliação de auditores: Pelo menos uma vez ao ano, avaliar as qualificações, o desempenho e a independência do auditor independente da Empresa, inclusive uma avaliação do sócio responsável pela auditoria, levando em conta as opiniões da administração e do auditor interno (se for o caso).
17. Rotatividade do auditor: Assegurar a rotatividade regular do sócio responsável pela auditoria no auditor independente da Empresa, conforme exigido por lei; e considerar a rotatividade regular da assessoria contábil que atua como auditor independente da Empresa. O Comitê de Auditoria apresentará as suas conclusões com respeito ao auditor independente ao Conselho.
18. Contratação de ex-auditores: Estabelecer políticas de contratação de funcionários ou ex-funcionários do auditor independente da Empresa.
19. Código de Ética: Monitorar o cumprimento do Código de Conduta da Empresa (o "Código"), investigar qualquer suposto descumprimento ou violação do Código e dar cumprimento às disposições do Código.
20. Transações com partes relacionadas: Examinar, aprovar e supervisionar qualquer transação entre a Empresa e qualquer pessoa relacionada (conforme a definição no Item 404 do Regulamento S-K) de forma contínua, de acordo com as políticas e procedimentos da Empresa; manter o auditor independente da Empresa informado do entendimento do Comitê de Auditoria sobre as relações da Empresa e transações com partes relacionadas que sejam significativas para a Empresa e se qualquer um dos integrantes do Comitê de Auditoria tem preocupações quanto a relações ou transações com pessoas relacionadas e, se for o caso, o teor dessas preocupações; e examinar e discutir com o auditor independente da Empresa a avaliação do auditor independente sobre a identificação, prestação de contas e divulgação de seus relacionamentos e transações com partes relacionadas, inclusive quaisquer assuntos consideráveis decorrentes da auditoria em relação às relações e transações da Empresa com partes relacionadas.
21. Conformidade jurídica: Examinar, com a Assessoria Jurídica Geral e com o assessor jurídico externo, questões legais e regulamentares relacionadas à Empresa e suas subsidiárias que possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa; examinar a conformidade da Empresa com as leis e regulamentos vigentes; e examinar e supervisionar as políticas, procedimentos e programas da Empresa destinados à promoção e monitoramento da sustentabilidade e conformidade jurídica e regulamentar.

22. Denúncia de irregularidades: Estabelecer e supervisionar procedimentos para o recebimento, retenção e tratamento de denúncias recebidas pela Empresa relativas a contabilidade, controles contábeis internos ou assuntos de auditoria e a apresentação confidencial e anônima pelos funcionários da Empresa de preocupações relativas a questões contábeis ou assuntos de auditoria duvidosos.
23. Planejamento tributário: Examinar com a administração as políticas e processos da Empresa referentes a planejamento e conformidade fiscal.
24. Avaliação do desempenho do Comitê de Auditoria: Realizar uma avaliação anual do desempenho de suas obrigações nos termos deste Estatuto e apresentar os resultados da avaliação ao Conselho. O Comitê de Auditoria deverá realizar esta avaliação da maneira que julgar apropriada.
25. Análise do Estatuto do Comitê de Auditoria: Analisar este Estatuto pelo menos uma vez ao ano e recomendar as eventuais alterações propostas ao Conselho para aprovação.

Título: Estatuto do Comitê de Auditoria	Número do Documento:
Aprovado: 14 de outubro de 2020	Substitui: N/A
Vence em: Quando for substituído	Aprovado por: Conselho de Administração